



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI Nº 1023/2014

### Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude – CMEJ no âmbito do Município de Rodeiro.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado permanente de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade auxiliar na organização esportiva municipal, na consolidação de políticas públicas destinadas à promoção das atividades esportivas, promover a melhoria do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal, exercendo o controle social.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes de equipes esportivas do Município;

III – dois representantes de profissionais da área esportiva.

§ 1º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho

§ 2º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 3º Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema que lhe for proposto deliberar.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: (32) 3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

**Parágrafo único** – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 9º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 10.** O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 13 de outubro de 2014.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 14/10/14 Edição 1389 Pág. 28 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo